



<b>PROCESSO Nº:</b>	@RLA 18/00145109
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Canoinhas
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gilberto dos Passos - Prefeito Municipal Osmar Oleskovicz - Secretário Municipal de Educação Argos Gumbowsky - Presidente do Conselho Municipal de Educação
<b>INTERESSADOS:</b>	Prefeitura Municipal de Canoinhas Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas Conselho Municipal de Educação de Canoinhas
<b>ASSUNTO:</b>	Análise do Plano de Ação da Auditoria operacional que verificou se o Município dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação
<b>RELATOR:</b>	Cesar Filomeno Fontes
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	DAE/CAOP/DIV4
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DAE - 27/2019

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do processo RLA 18/00145109 referente à auditoria operacional que avaliou a existência de ferramentas de planejamento e de controle no Município de Canoinhas que lhe possibilite o cumprimento das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com vigência para o decênio 2015-2024, aprovado pela Lei (municipal) nº 5.591/2015.

A auditoria foi realizada entre janeiro e março de 2018, tendo como resultado o Relatório de Instrução DAE nº 15/2018 (fls. 8267-8320) e de Instrução Plenária DAE nº 29/2018 (fls. 8487-8556), após analisadas as manifestações do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Educação de Canoinhas, assinadas conjuntamente e protocoladas via Sala Virtual do TCE em 31/08/2018 (fls. 8328-8345), e do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Canoinhas (CME), protocolada fisicamente em 14/09/2018 e juntada ao processo eletrônico em 10/10/2019 (fls. 8348-8486).

Finda a instrução processual, o relatório foi encaminhado para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer nº MPC/613/2019 (fls. 8557-8565), concordando integralmente com as conclusões apontadas no Relatório DAE nº 29/2018 e manifestando-se pela assinatura de prazo para que os interessados apresentassem Plano de Ação, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis, visando ao atendimento das determinações e recomendações apontadas no relatório técnico.

O Relator do processo, Sr. Cesar Filomeno Fontes, apresentou relatório e voto (fls. 8566-8588) no qual propõe prazo de 90 dias, a contar da data da publicação da deliberação



no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas apresentarem Plano de Ação para a adoção de providências visando ao atendimento das determinações e recomendações contidas na deliberação plenária.

Em sessão ordinária realizada em 10/07/2019, o Egrégio Plenário deste Tribunal exarou a Decisão nº 570/2019 (fls. 8589-8591), que conheceu do Relatório DAE nº 29/2018 e concedeu, aos interessados, o prazo descrito no parágrafo anterior para a apresentação do referido Plano de Ação, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-79/2013.

A Decisão nº 570/2019 foi disponibilizada em 07/08/2019 e publicada no DOTC-e n. 2711 no dia 08/08/2019. Em cumprimento, Prefeito e Secretário Municipal protocolaram conjuntamente um Plano de Ação, via Sala Virtual, em 05/11/2019 (fls. 8599-9125), e o Conselho Municipal de Educação encaminhou seu documento via Correios no dia 06/11/2019, o qual foi protocolizado nesta Corte sob o nº 39048/2019, em 07/11/2019 (fls. 9126-9147).

Desta feita, seguem-se as análises dos Planos de Ação e demais documentos apresentados pelos jurisdicionados.

## 2. ANÁLISE

### 2.1. PLANO DE AÇÃO DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito de Canoinhas e o Secretário Municipal de Educação assinaram conjuntamente o documento (fl. 8599) que sinaliza o encaminhamento do Plano de Ação (fls. 8600-8616).

No Plano de Ação, assinado pelo Secretário de Educação, o gestor menciona que após no documento todas as ações realizadas desde a data em que ocorreu a inspeção *in loco* dos Auditores do Tribunal de Contas, bem como aquelas que ainda serão adotadas para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações resultantes deste trabalho de auditoria.

Alerta, ainda, que foi aprazado o ano de 2024 para as ações continuadas, independentemente de elas já terem sido ou não iniciadas.



Como ações já realizadas, pode-se citar a mencionada no cumprimento da determinação contida no item 2.1.1 da Decisão desta Corte, mediante a elaboração de projeto de Lei Orçamentária Anual indicando, no art. 15, § 3º, que “§3º Serão especificadas as Fontes de Recursos Financeiros para desenvolver as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação - PME - 2015/2024 - Lei 5.591 de 23/06/2015, conforme Quadro em anexo” (fl. 8621). Referido quadro foi acostado aos autos, tratando-se do Planejamento Estratégico Geral da Secretaria Municipal de Educação - Canoinhas - Plano Municipal de Educação - 2015 a 2024 (fls. 8622-8704).

Como exemplo de ações a serem realizadas, cita-se a realização de estudo de viabilidade para a ampliação do número de escolas que ofertam a jornada escolar ampliada e a priorização, no plano de ampliação, adequação e manutenção das unidades educacionais, àquelas que oferecem jornada escolar ampliada, a fim de que se cumpra a determinação contida no item 2.1.6 deste Tribunal.

Uma análise pontual do documento evidencia que o Plano de Ação da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação contém todas as determinações e recomendações realizadas ao ente público, constantes da Decisão nº 570/2019. Além disso, o preenchimento do Plano satisfaz os requisitos exigidos pela Resolução nº TC-79/2013, art. 6º, quais sejam: medidas a serem adotadas, indicação dos responsáveis e prazo para realização de cada ação, pelo que se conclui pela sua aprovação sem ressalvas.

## 2.2. PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) apresentou o Plano de ação deste Conselho (fls. 9138-9140), devidamente aprovado por seus membros em plenária (fl. 9137/9141).

Assim como o Plano de Ação da Prefeitura e Secretaria de Educação, o documento apresentado pelo CME atende aos requisitos formais da Resolução nº TC-79/2013, art. 6º: medidas a serem adotadas, indicação dos responsáveis e prazo para realização de cada ação.

Por outro lado, percebe-se que, para cumprimento dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da Decisão nº 570/2019, o CME realizará diversas ações e redigirá um parecer com o resultado destas e não relatórios próprios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, como avaliaram os Auditores Fiscais do que deveria ter sido realizado



nos anos anteriores à auditoria. Desse modo, o documento a ser publicizado pelo CME para a implementação da recomendação contida no item 3.2.1 da Decisão será o referido parecer.

Assim, entendendo-se que o conteúdo deve se sobrepor à forma, se o CME efetivamente exercer suas funções consultiva e fiscalizadora, indicadas nos relatórios técnicos, as quais deverão estar registradas em documentos diversos que comprovem suas ações e no mencionado parecer, conclui-se que as medidas a serem adotadas apostas no Plano de Ação deste Conselho de Direitos têm a capacidade de atender plenamente os itens descritos na decisão prolatada por esta Corte de Contas.

Dessa forma, entende-se que o Plano de Ação do CME deve ser aprovado sem ressalvas.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando que os Planos de Ação foram avaliados pelo órgão de controle, conforme exige o art. 7º da Resolução nº TC-0079/2013, a fim de verificar se contêm os itens descritos no art. 6º da Resolução nº TC-0079/2013;

Considerando que o cumprimento das deliberações da Decisão nº 570/2019 será verificado nos processos de monitoramento, segundo prevê o art. 9º da Resolução nº TC-79/2013;

A Diretoria de Atividades Especiais, com fulcro no art. 7º da Resolução nº TC-79/2013, encaminha os referidos Planos de Ação e o Relatório DAE nº 27/2019 ao Exmo. Sr. Relator para apreciação pelo Tribunal Pleno, após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sugerindo o seguinte:

3.1 Conhecer os Planos de Ação apresentados pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas;

3.2 Aprovar os Planos de Ação com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução nº TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre as entidades auditadas e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução;

3.3 Determinar à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas que encaminhem, a este Tribunal de Contas, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o Plano de Ação, e apresentem o segundo Relatório de Acompanhamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que



aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

3.4 Determinar ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas que encaminhe, a este Tribunal de Contas, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o Plano de Ação, e apresente o segundo Relatório de Acompanhamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

3.5 Determinar à DAE o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão nº 570/2019 e dos compromissos assumidos nos Planos de Ação, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº TC-79/2013;

3.6 Determinar o encerramento deste processo, com sua vinculação ao processo de monitoramento, a ser autuado ao final do prazo de entrega dos Relatórios de Acompanhamento pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas (itens 3.3 e 3.4 desta conclusão), conforme preveem o parágrafo único do art. 8º e o art. 10 da Resolução nº TC-79/2013;

3.7 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta à Prefeitura Municipal de Canoinhas, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 03 de novembro de 2019.

**Gláucia da Cunha**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

**Michelle Fernanda De Conto El Achkar**  
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, Cesar Filomeno Fontes, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.



---

**Monique Portella**  
Diretora de Controle  
Diretoria de Atividades Especiais